



**PANDEMIA COVID-19:
O QUE TODO EMPRESÁRIO DEVE SABER
SOBRE OS EFEITOS DAS PRINCIPAIS NORMAS
JURÍDICAS – NOVAS E ANTIGAS – APLICÁVEIS AOS
NEGÓCIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA**

APRESENTAÇÃO

Este material faz parte de uma série de soluções jurídicas desenvolvidas gratuitamente pela equipe jurídica do Escritório **Lapa Góes e Góes Advogados**, a fim de auxiliar empresários na condução das relações jurídicas que permeiam seus negócios – sejam elas de natureza civil, tributária, trabalhista, empresarial.

Nesta edição, estão compilados objetivamente os efeitos jurídicos mais relevantes da pandemia, devidamente acompanhados da norma jurídica correspondente – seja ela aplicação geral ou provisória, anterior ou posterior à decretação do estado de calamidade pública.

Reiteramos o compromisso do Escritório com os valores constitucionais e com a sociedade, ressaltando que este material não substitui o acompanhamento de cada caso por um profissional qualificado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, e registramos que essa edição foi fechada no dia 07/04/2020, não dispondo sobre medidas do Legislativo ou do Executivo posteriores a esta data.

Cordialmente,
Equipe LGG

ASPECTOS TRABALHISTA

Sócio coord.: Joaquim Lapa
Vera Monica Talavera
Ana Virginia Menzel
Diego Carvalho
Maria Clara Rocha Pinto

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Sócio coord.: Daniel Castillo

ASPECTOS CÍVEL, EMPRESARIAL E RELAÇÕES DE CONSUMO

Sócio coord.: Maurício Góes e Góes
Alba de Paiva Costa
Ederlan Fernandes Câmara
Leonardo Mattos Cajaiba

ASPECTOS DAS RELAÇÕES CONDOMINIAIS

Sócia coord.: Emanuela Lapa
Taciana da Silva Souto

SUMÁRIO

- △ APRESENTAÇÃO | **2**
- △ SUMÁRIO | **3**
- △ CONCEITOS BÁSICOS | **4**
- △ CONTRATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS EM GERAL | **5**
- △ RELAÇÕES DE CONSUMO | **6**
- △ TRIBUTAÇÃO E RELAÇÕES FISCAIS | **7**
- △ SUSPENSÃO DE PRAZOS FISCAIS | **10**
- △ RELAÇÕES DE EMPREGO | **12**
- △ RELAÇÕES CONDOMINIAIS | **17**
- △ MEDIDAS DE ESTÍMULO À ECONOMIA | **18**
- △ RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | **20**
- △ RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS EM TODO O ESTADO DA BAHIA | **22**
- △ RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS NA CIDADE DE SALVADOR | **25**
- △ ÍNDICE DE SIGLAS | **29**

CONCEITOS BÁSICOS

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Isolamento	Separação obrigatória de pessoas doentes ou contaminadas , ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.	Lei 13.979/2020
Quarentena	Restrição obrigatória de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.	Lei 13.979/2020
Distanciamento Social Voluntário	Recolhimento facultativo de pessoas que não estão contaminadas nem são suspeitas de contaminação, a fim de reduzir a curva de contaminação.	
Estado de Calamidade Pública	O estado de calamidade pública foi decretado pelo Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, bem como pelo Prefeito do Município de Salvador e pelo Governador da Bahia, com aprovação da Assembleia Legislativa da Bahia.	DLG n° 6/2020, Decreto n° 2512/2020 e Decreto n° 2513/2020
Notificação Compulsória	Em caso de suspeita ou conhecimento de contágio, as autoridades públicas devem ser comunicadas.	Lei Federal n° 13.979/2020



CONTRATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS EM GERAL

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Força Maior	A Pandemia COVID-19 constitui hipótese de força maior capaz de afastar os efeitos da mora (inadimplemento) em determinadas situações.	Código Civil e MP nº 927/2020
Onerosidade Excessiva	Se a pandemia causar um desequilíbrio exacerbado nas condições negociais das partes, é possível a revisão de alguns contratos de prestação continuada.	Código Civil
Revisão de Contratos de Bancários	A onerosidade excessiva também pode ser aplicada a contratos de financiamento ou outros contratos bancários sucessivos, assim como a teoria da imprevisão.	Código Civil



RELAÇÕES DE CONSUMO

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Planos de Saúde	Havendo indicação médica, os planos de saúde são obrigados a cobrir exames e o tratamento da COVID-19.	RN nº 428/2017
Passagens Aéreas e Turismo	Os consumidores podem optar entre cancelar ou remarcar, sem custos, as passagens aéreas e os pacotes turísticos comprados antes da COVID-19.	CDC e MP nº 925/2020
Festas, Eventos e Outras Atividades Presenciais	Os consumidores podem optar entre cancelar ou remarcar, sem custos, os serviços e/ou produtos destinados a atividades coletivas e presencias que tenham sido diretamente impactadas ou impedidas de serem realizadas pela Pandemia COVID-19.	CDC
Corte de Luz, de Água e de Outros Serviços Essenciais	Durante o período de emergência decorrente da Pandemia COVID-19, fica proibido o corte de serviços essenciais, garantida a cobrança dos valores devidos pela concessionária do serviço público.	CDC, Reunião Pública Extraordinária ANEL, decisão da EMBASA



TRIBUTAÇÃO E RELAÇÕES FISCAIS

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
SIMPLES Nacional	O recolhimento dos tributos federais que compõem o SIMPLES Nacional referente aos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 foi diferido para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente. Os tributos envolvidos neste diferimento são: I - IRPJ; II - IPI; III - CSLL; IV - COFINS; V - Contribuição para o PIS/PASEP; VI - CPP.	Resolução do Conselho Gestor do SIMPLES Nacional nº 152/2020 e 153/2020
SIMPLES Nacional para MEI	O MEI também poderá postergar o recolhimento dos R\$45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) fixos mensais para as mesmas datas aplicáveis ao SIMPLES nacional.	Resolução do Conselho Gestor do SIMPLES Nacional nº 152/2020 e 153/2020
FGTS	Em face da possibilidade de postergação do pagamento do FGTS, as parcelas derivadas de parcelamentos tributários de FGTS em andamento com vencimento entre março e maio de 2020, ainda que não recolhidas, não impedirão a emissão de certidão fiscal.	MP nº 927/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Imposto de Importação	O imposto de importação sobre produtos médico-hospitalares que sejam aplicados no combate do COVID-19 estão reduzido a zero até 30/09/2020, bem como foi dado tratamento prioritário destes produtos no desembaraço aduaneiro.	Resolução CAMEX nº 17/2020
IPI	Desoneração temporária do IPI sobre produtos importados e nacionais destinados ao COVID-19.	Decreto nº 10.285/2020
Validade de Certidões Federais	A validade das certidões federais negativas e positivas com efeitos negativos que estavam válidas em 23/03/2020, foi automaticamente prorrogada em 90 dias.	Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020
Transação Tributária	A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União com facilidades e descontos foi autorizada.	MP nº 899/2019* *pendente de sanção presidencial no fechamento desta edição.
Isenção do ICMS/BA	Foi concedida a isenção de ICMS sobre operações internas com produtos destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias até 30/04/2020.	Decreto nº 19.568/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Sistema "S"	O imposto de importação sobre produtos médico-hospitalares que sejam aplicados no combate do COVID-19 estão reRedução em 50% das contribuições destinadas ao Sistema "S" (Sesi; Senai; Sesc; Senac; Sest; Senat; Senar; e Sescop). duzido a zero até 30/09/2020, bem como foi dado tratamento prioritário destes produtos no desembaraço aduaneiro.	MP nº 932/2020
Desoneração da Ajuda Compensatória Mensal	Desoneração da "ajuda compensatória mensal", a ser concedida pelo empregador, aplicável em qualquer hipótese de redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho, bem como aquela de 30% obrigatória às empresas empregadoras com faturamento acima de R\$ 4.8 milhões/ano.	MP nº 936/2020
Contribuições Previdenciárias, PIS/PASEP e COFINS.	Diferimento das contribuições previdenciárias de março e abril para a apuração de julho e setembro, respectivamente (pagamento efetivo em agosto e outubro).	Portaria ME nº 139/2020
Prorrogação da Entrega de Declarações	Prorrogação da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).	IN RFB nº 1.932/2020
Prorrogação da Entrega de Declarações	Prorrogação da entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física de 30 de abril para 30 de junho/2020.	IN RFB nº 1.924/2020

SUSPENSÃO DE PRAZOS FISCAIS

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Suspensão de Prazos RFB	Suspensão de todos os prazos e atos processuais administrativos – inclusive atos de cobrança - no âmbito da Receita Federal do Brasil, de 20/03/2020 a 29/05/2020.	Portaria nº 543/2020
Suspensão de Prazos PGFN	Suspensão, por 90 dias, a partir de 16/03/2020, no âmbito da PGFN, dos prazos para: I - impugnações e recursos; II - manifestações de inconformidade relativos a exclusão do PERT; III - oferta antecipada de garantias em execução fiscal e pedido de revisão de dívida inscrita.	Portaria PGFN nº 7.821/2020
Suspensão de Prazos PGFN	Suspensão, por 90 dias, dos procedimentos de início e de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.	Portaria PGFN nº 7.821/2020
Suspensão de Atos da Administração Tributária Federal	Suspensão, por 90 dias, dos seguintes atos de cobrança: I – apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; II – instauração de novos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade (PARR).	Portaria nº 7.821/2020
Suspensão de Prazos SEFAZ/BA	Suspensão do atendimento presencial na SEFAZ/BA, inviabilizando o cumprimento de prazos processuais administrativos, à exceção daqueles de tramitação eletrônica.	Decreto nº 19.549/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Suspensão de prazos SEFAZ/ Salvador	Suspensão do atendimento presencial na SEFAZ Salvador e dos prazos processuais administrativos até 30/04/2020, à exceção daqueles de tramitação eletrônica.	Decreto nº 32.268/2020 e Portaria Conjunta nº 20/2020
Suspensão de Prazos CARF	Suspensão de prazos processuais nos processos administrativos no âmbito do CARF até 30/04/2020.	Portaria CARF nº 8.112/2020
Suspensão de Prazos em Processos Administrativos	Suspende, de 23/03/2020 a 30/04/2020, a contagem de prazos no âmbito dos Processos Administrativo Fiscal.	Decreto Estadual nº 19.572/2020

RELAÇÕES DE EMPREGO

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Teoria Do Risco	Em regra, o empregador responde pelos riscos da exploração da atividade empresarial.	CLT
Redução proporcional da jornada e do salário	Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar, por acordo individual ou negociação coletiva do trabalho (a depender da faixa salarial), a redução proporcional de jornada de trabalho e salarial, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%. O Governo garantirá a renda através do benefício emergencial na mesma proporção, calculado com base na parcela do seguro desemprego.	MP nº 936/2020
Suspensão Temporária do Contrato	Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar, por acordo individual ou negociação coletiva do trabalho (a depender da faixa salarial), a suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) dias. O Governo garantirá a renda do empregado através do benefício emergencial, no percentual de 100% da parcela do seguro desemprego ou no percentual de 70% sobre a parcela do seguro desemprego, para as empresas que auferiram, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.8 MM. Nesse caso, a empresa participará com uma ajuda compensatória mensal correspondente a 30% do salário.	MP nº 936/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Benefício que será pago pela União aos empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso ou o salário e jornada reduzidos nos termos da MP nº 936/2020. O pagamento seguirá a base de cálculo aplicável ao seguro desemprego, e deverá ser requisitado pelo EMPREGADOR no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da celebração do acordo que alterou o contrato de trabalho.	MP nº 936/2020
Ajuda Compensatória Mensal	Em caso de suspensão do contrato ou de redução da jornada e do salário, o empregador poderá, por liberalidade, oferecer ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, desde que previsto em acordo individual ou norma coletiva. É obrigatória no valor corresponde a 30% do salário nas hipóteses de suspensão do contrato por empresas que auferiram, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.8 MM.	MP nº 936/2020
Garantia Provisória no Emprego	O ajuste da suspensão contratual ou redução proporcional da jornada de trabalho e salário terão, em contrapartida, a garantia provisória no emprego durante o período acordado mais igual período após o restabelecimento do contrato às condições normais, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou por pedido do empregado. Pode ser convertida em indenização.	MP nº 936/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Participação do Sindicato	A participação do sindicato laboral nas negociações trabalhistas, neste momento de calamidade pública, foi flexibilizada, havendo, inclusive, supremacia do acordo individual. A negociação coletiva, através de sindicato, só é obrigatória para os empregados que percebam salário mensal superior a R\$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e inferior a R\$12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos), e para empregados que não tenham diploma de nível superior e percebam salário mensal igual ou superior a R\$12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos).	MP nº 927/2020 e MP nº 936/2020
Validação do Sindicato	“[Os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes”.	Decisão Liminar da ADI nº 6363
Home Office	O empregador poderá colocar o empregado para trabalhar em home office por meio de aditivo contratual escrito elaborado em até 30 dias contados da alteração contratual.	CLT e MP nº 927/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Banco De Horas	Durante o estado de calamidade pública, o empregador pode instituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, compensando as horas não trabalhadas em até 18 (dezoito) meses, desde que o institua por contrato individual formal, aditivo contratual escrito ou norma coletiva.	MP nº 927/2020
Jornada Diária	Em regra, a jornada diária máxima, inclusive para fins de compensação, é de 10 (dez) horas por dia.	CF e CLT
Férias Individuais	Para casos de distanciamento social voluntário, durante o estado de calamidade pública, o empregador pode conceder férias individuais a serem gozadas em pelo menos 5 (cinco) dias, desde que o empregado seja avisando com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O pagamento do adicional de 1/3 e da remuneração das férias poderá ser postergado.	MP nº 927/2020 e CLT
Férias Coletivas	Para casos de distanciamento social voluntário, durante o estado de calamidade pública, o empregador pode, a seu critério, conceder férias coletivas a determinado conjunto de empregados. Para tanto, deverá comunicá-los com 48 horas de antecedência, sendo dispensável as comunicações ao sindicato e ao órgão do MTE.	MP nº 927/2020
Suspensão Do Contrato De Trabalho	Só é permitida mediante norma coletiva e com finalidade de qualificação profissional.	CLT, Lei Federal nº 7.998/90 e MP nº 928/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Pagamento Do FGTS	Em razão do COVID-19, o recolhimento das parcelas de FGTS relativas aos meses de março, abril e maio de 2020 vão ser postergadas, podendo ser parceladas em até seis vezes, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos em lei.	MP nº 927/2020
Afastamento de Empregado Contaminado	O trabalhador contaminado ou com suspeita de contaminação por COVID-19 deve ser colocado em isolamento ou quarentena, respectivamente, sem descontos no salário, devendo a empresa se responsabilizar pelo pagamento nos primeiros 15 (quinze dias).	Lei 13.979/2020, CLT e Lei Federal nº 8.123/76
Auxílio-Doença	A partir do 16º dia de afastamento, o empregado contaminado ou com suspeita de contaminação deve dar entrada no auxílio-doença, sendo o pagamento de responsabilidade do INSS.	Lei Federal nº 8.123/91 e CLT
Doença Ocupacional	A contaminação por COVID-19 não será considerada acidente do trabalho, exceto se reconhecido o nexo de causalidade.	MP nº 927/2020 e Lei Federal nº 6.367/76
Jornada Dos Profissionais De Saúde	Enquanto durar o estado de calamidade pública, os profissionais de saúde terão tratamento diferenciado, sendo possível, inclusive, a extensão das jornadas de trabalho, a instauração de banco de horas e a dispensa da intervenção do sindicato.	MP nº 927/2020



RELAÇÕES CONDOMINIAIS

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Suspensão de Obras	Não podem ser realizadas obras ou outras intervenções nos condomínios ou nos imóveis dos condomínios da cidade de Salvador, sejam eles residenciais ou comerciais, com exceção das obras emergenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de 25/03/2020.	Decreto Municipal nº 32.280/2020
Fechamento das Academias de Ginástica	Nenhuma academia de ginástica poderá funcionar em Salvador – nem mesmo as academias dos condomínios.	Decreto Municipal nº 32.280/2020
Proibição de Assembleias e reuniões presenciais	Não podem ser realizadas assembleias ou quaisquer outras reuniões presenciais que ocasionem em aglomeração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de 17/03/2020. Os mandatos dos síndicos com vencimento durante esse período, deverão ser prorrogados até regularização da situação. Os casos urgentes devem ser deliberados através de assembleias virtuais.	Decreto Estadual nº 19.529/2020 e Decreto Municipal nº 32.256/2020
Áreas comuns	É necessária a proibição e/ou redução da utilização das áreas comuns dos condomínios – piscinas, quadras, salão de festas, etc.	Decreto Estadual nº 19.529/2020, Decreto Municipal nº 32.256/2020 e Código Civil



MEDIDAS DE ESTÍMULO À ECONOMIA

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Auxílio Emergencial	Trabalhadores autônomos e outras pessoas físicas em situação de vulnerabilidade terão direito a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 3 (três) meses a título de auxílio emergencial, caso haja sanção do Presidente da República. Esse auxílio não poderá ser acumulado com benefícios previdenciários, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Bolsa Família ou seguro-desemprego.	PLC nº 721/2020* *Pendente de sanção presidencial até o fechamento desta edição.
PROGER	Um bilhão de reais do FAT foram destinados ao financiamento de capital de giro para empresas com faturamento bruto anual de até 10 milhões de reais, através da linha de Crédito PROGER.	Resolução nº 850/2020 do Conselho Deliberativo do FAT/ME
BNDES	Foram destinados 55 bilhões de reais para: (I) transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o FGTS (R\$ 20 bilhões); (II) suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos diretos para empresas no valor de R\$ 19 bilhões; (III) suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos indiretos para empresas no valor de R\$ 11 bilhões; (IV) ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPME's), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões.	Resolução CODEFAT nº 851



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
CAIXA	Houve redução das taxas de juros, fixando como teto para cheque especial e cartão de crédito o percentual de 2,9% a.m.	Comunicado CAIXA
Prorrogação De Vencimento Das Dívidas Com Os 5 Maiores Bancos	Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander prorrogarão, por 60 dias, os vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas, para os contratos vigentes e em dia, com limitação de valores.	Comunicado FEBRABAN



RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Isolamento e Quarentena	Permite a adoção, pelas autoridades públicas competentes, a adoção de medidas de isolamento social e de quarentena.	Lei Federal nº 13.979/2020
Realização Compulsória de Atos	Permite que as autoridades públicas determinem ações compulsórias de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou/e e) tratamentos médicos específicos.	Lei Federal nº 13.979/2020
Restrições de Circulação	Permite a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da ANVISA por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; b) locomoção interestadual e intermunicipal.	Lei Federal nº 13.979/2020
Requisição de Bens e Serviços	Autoriza-se a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantindo-lhes o pagamento posterior de indenização justa.	Lei Federal nº 13.979/2020
Importação	Está temporária e excepcionalmente autorizada a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde.	Lei Federal nº 13.979/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Licitação	Enquanto perdurar a pandemia, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.	Lei Federal nº 13.979/2020
Prazos em Processos Administrativos	Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata. Suspensa também o prazo de prescrição.	Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria nº 543 RFB
Teto de Gastos	Em face da decretação do estado de calamidade pública, o Governo está dispensado do cumprimento da meta de resultado primário neste ano. Os limites do Teto de Gastos e o atendimento da Regra de Ouro estão mantidos.	DLG nº 6/2020
Atividades Essenciais	Garante o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, descrevendo 40 atividades essenciais, de forma não exclusiva.	Decreto Federal nº 10.282/2020
Enfrentamento da Pandemia COVID-19	Regulamenta as medidas de isolamento, quarentena, de realização de exames laboratoriais e outras medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19.	Portaria MS/GM nº 356/2020



RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS EM TODO O ESTADO DA BAHIA

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Medidas de Enfrentamento	Foram regulamentadas, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia COVID-19.	Decreto Estadual nº 19.529/2020
Suspensão de atividades	Nos Municípios de Salvador, Feira de Santana e Porto Seguro, pelo período de 30 dias a contar de 17/03/2020: (I) os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins; (II) as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros; (III) a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.	Decreto Estadual nº 19.529/2020. Prorrogação já anunciada no dia 08/04, porém ainda não publicada até a edição deste manual.
Cruzeiros e Navios de Grande Porte	Foram suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte.	Decreto Estadual nº 19.529/2020

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Requisição Administrativa de Bens	Há determinação de requisição administrativa de equipamentos de proteção individual – EPIs (quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização), tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.	Decreto Estadual nº 19.533/2020
Situação de Emergência	As compras e o fechamento de contratos com a Administração Pública foram facilitados, flexibilizando as normas de Licitação em face da situação de emergência.	Decreto Estadual nº 19.549/2020* *Ratificado pelo Decreto nº 19.586/2020
Atividades Essenciais	As atividades relacionadas à segurança, à saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.	Decreto Estadual nº 19.549/2020
SAC	Suspensão dos atendimentos presenciais do SAC em diversas unidades.	Decreto Estadual nº 19.549/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Transporte Coletivo Intermunicipal	Suspensão da chegada de transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário, hidroviário, sejam regulares, por fretamento, complementar, alternativo ou por vans, nos municípios já atingidos pela pandemia naquela data, a saber: Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica, até 30/03/2020. Excluído da suspensão o transporte de trabalhadores.	Decreto Estadual nº 19.549/2020
Transporte Coletivo Interestadual	Suspensão de chegada de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia, até 30/03/2020. Excluído da suspensão o transporte de trabalhadores.	Decretos Estaduais nº 19.549/ 2020, nº 19.550/ 2020, nº 19.569/ 2020 e nº 19.571/ 2020.
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	Havendo necessidade excepcional de transporte, deve haver a autorização expressa da AGERBA ou pelos Municípios para a circulação.	Decreto Estadual nº 19.549/2020

RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA IMPLANTADAS NA CIDADE DE SALVADOR

TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Eventos Coletivos	Suspensão, por 90 dias, contados a partir de 14/03/2020, de quaisquer eventos coletivos, públicos ou privados, para público igual ou superior a 500 pessoas	Decreto Municipal nº 32.248/2020
Academias de Ginástica	Suspensão, por 30 dias, a contar de 18/03/2020 até o dia 16/04/2020, de todas as atividades em academias de ginástica.	Decreto Municipal nº 32.256/2020 Prorrogado pelo Decreto nº. 32.317.
Cinemas	Suspensão, por 15 dias, a contar de 18/03/2020 até o dia 16/04/2020, de todas as atividades em cinemas.	Decreto Municipal nº 32.256/2020. Prorrogado pelo Decreto nº. 32.317.
Teatros e demais Casas de Espetáculos	Suspensão, por 15 dias, a contar de 18/03/2020 até o dia 16/04/2020, de todas as atividades em teatros e demais casas de espetáculos em Salvador.	Decreto Municipal nº 32.256/2020. Prorrogado pelo Decreto nº. 32.317.



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Parques Infantis privados	Suspensão, por 15 dias, a contar de 18/03/2020 até o dia 16/04/2020, de todas as atividades de parques infantis privados em Salvador.	Decreto Municipal nº 32.256/2020. Prorrogado pelo Decreto nº. 32.317.
Escolas Públicas e Privadas	Suspensão, por 15 dias, a contar de 18/03/2020 até o dia 16/04/2020, das atividades em sala de aula ligadas a rede Municipal de Salvador.	Decreto Municipal nº 32.256/2020. Prorrogado pelo Decreto nº. 32.317.
Shopping Centers e Centros Comerciais	Suspensão de atividades de Shopping Centers, centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos, por 15 dias, a partir de 21/03/2020, excepcionando-se clínicas, laboratórios, demais estabelecimentos de saúde e supermercados em Salvador.	Decreto Municipal nº 32.268/2020 e Decreto Municipal nº 32.280/2020
Casas de Show ou de espetáculos de qualquer natureza	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, de todas as atividades em casas de Show ou de espetáculos de qualquer natureza em Salvador.	Decreto Municipal nº. 32.280/2020
Boates, Danceterias e Salões de Dança	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, de todas as atividades em boates, danceterias e salões de dança em Salvador.	Decreto Municipal nº. 32.280/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Casas de Festas e Eventos	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, de todos os eventos e de atividades em casas de festas em Salvador.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020
Clínicas de estética e Salões de Beleza	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, de todas as atividades de clínicas de estética e salões de beleza em Salvador.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020
Bares, Restaurantes e Lanchonetes	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, das atividades locais em bares, restaurantes e lanchonetes de Salvador, excetuados serviços de delivery, Drive-Thru ou Take-out.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020
Lojas de conveniência situadas em Postos de Combustível.	Suspensão, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, das atividades locais em lojas de conveniência situadas em postos de combustível de Salvador, excetuados serviços de delivery, Drive-Thru ou Take-out.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020
Lei do Silêncio	Está proibida, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, a realização de qualquer ação que implique em emissão de sons por meio de equipamentos em locais públicos ou em estabelecimentos particulares em Salvador.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020
Mercados Municipais	Estão fechados, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, os Mercadões Municipais de Itapuã, Cajazeiras, das Flores, Bonfim e Liberdade.	Decreto Municipal n°. 32.280/2020



TEMA	EFEITOS JURÍDICOS	NORMA
Alvarás de Obras	Suspensão da concessão de novos alvarás de reforma, reparos simples, reparos gerais e ampliação, por 15 dias, a contar de 25/03/2020, e suspensão da execução das obras cujos alvarás já foram deferidos.	Decreto Municipal nº 32.280/2020
Supermercado	É garantido o atendimento exclusivo para idosos entre 07:00h e 09:00h de 27/03/2020 a 10/04/2020 nos supermercados de Salvador.	Decreto Municipal nº 32.287/2020
Idosos	A prefeitura recomenda que os idosos tenham prioridade nos serviços de delivery em geral, como supermercados, farmácias, bares e restaurantes de Salvador.	Decreto Municipal nº 32.287/2020
Suspensão do Comércio de Rua	Suspensão, de 28/03/2020 até 04/04/2020, o funcionamento dos estabelecimentos caracterizados como comércio de rua, excetuados os seguintes: (i) comércio de material de construção e de limpeza; (ii) serviços e comércio relativos à atividade de saúde; (iii) oficinas automotivas; (iv) farmácias e supermercados, demais comércio de gêneros alimentícios, açougue e padarias; (v) serviços e comércio relativos à saúde animal; (vi) estabelecimentos com área total inferior a 200 m ² (duzentos metros quadrados).	Decreto Municipal nº 32.297/2020



INDÍCE DE SIGLAS

- AGERBA - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
- BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento.
- CAMEX – Câmara do Comércio Exterior.
- CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
- CDC – Código de Defesa do Consumidor.
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária.
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
- DLG – Decreto Legislativo.
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.
- FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- IPI – Imposto sobre Produtos Importados.
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas.
- ME – Ministério da Economia.
- MEI – Microempreendedor Individual.
- MP – Medida Provisória.
- MPME – Micro, Pequenas e Médias empresas.



ÍNDICE DE SIGLAS

MS/GM – Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro.

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (hoje incorporado ao Ministério da Economia).

NR – Norma Regulamentadora.

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PIS/PASEP – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

PLC – Projeto de Lei Complementar.

PROGER – Programa de Geração de Renda.

RFB – República Federativa do Brasil.

SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

SEFAZ – Secretaria da Fazenda.

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

SENAI; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

SESC - Serviço Social do Comércio.

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

SESI – Serviço Social da Indústria.

SEST – Serviço Social do Transporte.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO: 07/04/2020